

PORTARIA Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa substituto temporário para o cargo de Coordenador Da Coordenadoria Financeira.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o servidor **EDER CHAVES DA SILVA**, titular do cargo de livre provimento de Coordenador da Coordenadoria Financeira estará em período de férias de 10/04/2023 a 14/04/2023;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador **CÍCERO FERNANDO THRUM**, para ocupar o cargo de livre provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA FINANCEIRA**, no período de 10/04/2023 a 14/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 03 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 03/04/2023 11:58:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 24, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa substituto temporário para o cargo de Assessor - Coordenador de Setor de dívida ativa.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que a servidora **ROBERTA CACCIATORI**, titular do cargo de livre provimento de Assessora – Coordenadora do setor da Dívida Ativa estará em período de férias de 24/04/2023 a 28/04/2023;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora **MARIANA GARCIA MORTIMER**, para ocupar o cargo de livre provimento de **ASSESSORA NA COORDENAÇÃO DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**, no período de 24/08/2023 a 28/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 03 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 03/04/2023 11:58:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 25, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o uso de assinaturas digitais no CRECI/SC, para processos de pagamento de despesa e processos de concessão de diária no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade Aplicada a Conselhos – SISCAC.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior celeridade e agilidade aos Processos de Pagamento de Despesa e Processos de Concessão de Diária realizados pelo CRECI/SC, bem como de manter a segurança e confiabilidade aos processos que tramitam perante o Conselho, minimizando o risco de fraudes;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de assinaturas digitais no CRECI/SC, para processos de pagamento de despesa e processos de concessão de diária no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade Aplicada a Conselhos – SISCAC.

Art. 2º Fica autorizado o uso da assinatura digital do Presidente do CRECI 11ª Região/SC, previamente cadastrada no SISCAC, nos Processos de Pagamento de Despesa e Processos de Concessão de Diária.

Parágrafo Único. As capas dos Processos de Pagamento de Despesa e Processos de Concessão de Diária permanecem, obrigatoriamente, sendo assinadas presencialmente pelo Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 03 de abril de 2023.

FERNANDO
AMORIM WILLRICH

Assinado de forma digital por
FERNANDO AMORIM WILLRICH
Dados: 2023.04.04 11:21:24
-03'00'

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 26, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece a lista de doenças e afecções graves que autorizam a concessão de isenção ou remissão de créditos de anuidade, nos termos da Resolução-Cofeci nº 1.484/2022 e Portaria-Cofeci nº 012/2023 e estabelece critérios de concessão.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO previsão normativa disposta no art. 4º, §2º, e art. 5º da Resolução-Cofeci nº 1.484/2022 e na Portaria-Cofeci nº 012/2023;

CONSIDERANDO que Corretores de Imóveis acometidos de doença grave ou de incapacidade laboral temporária podem ficar impossibilitados de exercer a profissão e de arcar com os gastos despendidos com tratamento médico.

CONSIDERANDO que a legislação brasileira concede benefícios aos portadores de doenças consideradas graves, tais como isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, pensão ou reforma; isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez aos segurados do INSS, prioridade na tramitação de processos judiciais ou administrativos, incluindo recebimento de créditos decorrentes de precatório e restituição do IR etc.;

RESOLVE:

Art. 1º Isentar da obrigação de pagamento de anuidade o Corretor de Imóveis que requerer e comprovar estar acometido de doença grave, conforme rol taxativo previsto no artigo 5º desta portaria.

Art. 2º Conceder remissão de débitos de anuidades ao Corretor de Imóveis que a requerer, mediante comprovação de que foi acometido de doença grave, conforme o rol taxativo previsto no artigo 5º desta portaria.

§ 1º A remissão limita-se aos débitos de anuidades lançados, vencidos e não pagos, após a manifestação da doença grave ou do início da incapacidade laboral, até a cessação delas, se for o caso.

§ 2º Créditos de anuidades recebidos antes da data de protocolo do requerimento não serão restituídos.

Art. 3º É vedada a concessão de anistia para débito de multa de qualquer natureza com fundamento no acometimento de doença grave ou incapacidade laboral.

Art. 4º A concessão de isenção e ou da remissão da obrigação de pagamento de anuidade ocorrerá quando a manifestação sintomática da doença grave resultar em incapacidade laboral temporária ou permanente.

§ 1º Em caso de incapacidade laboral temporária ou permanente que impossibilite o exercício futuro da profissão no ato da solicitação, será necessário apresentar pedido de cancelamento ou suspensão por motivo de doença.

§ 2º A Comissão de Análise Situacional (CAS), a ser designada por portaria específica, poderá requerer perícia para atestar a condição do requerente.

§ 3º O pedido de isenção ou remissão deve ser formalizado via portal de atendimento on-line ou protocolado na sede ou em uma delegacia do CRECI-SC e desde que referente a no mínimo uma anuidade completa.

Art. 5º Estabelecer o rol taxativo de doenças graves para efeitos de concessão de isenção e ou remissão da obrigação de pagamento de anuidade, que são as seguintes:

I. **Cardiopatias graves:** diversos tipos de doenças que afetam o coração e que resultam na perda da capacidade funcional do órgão, podendo a doença ocorrer de forma aguda, crônica ou terminal. São exemplos:

- a) Insuficiência cardíaca;
- b) Insuficiência coronariana;
- c) Arritmias complexas;
- d) Acidente vascular;
- e) Hipertensão arterial crônica.

II. **Nefropatias graves:** diversos tipos de doenças que afetam os rins e que resultam na perda da capacidade funcional do órgão, podendo ocorrer de forma aguda, crônica ou terminal. São exemplos:

- a) Glomerulonefrite crônica consequente a depósitos de imunocomplexos;
- b) Glomerulonefrite crônica consequente a anticorpo antimembrana basal;
- c) Vasculites;
- d) Nefropatia diabética;
- e) Nefropatia hipertensiva;
- f) Amiloidose renal;
- g) Nefropatia por irradiação;
- h) Nefropatia consequente à obstrução do fluxo urinário;
- i) Neoplasias (hiper nefroma, linfoma, infiltração leucêmica);
- j) Necrose cortical difusa;
- k) Necrose medular bilateral;
- l) Pielonefrite crônica;
- m) Obstrução arterial e/ou venosa grave (aguda ou crônica);
- n) Nefrite intersticial crônica;
- o) Nefropatias hereditárias (rins policísticos, Alport e outras).

III. **Cegueira:** diversos tipos de doenças que afetam os olhos e que resultam na perda parcial ou total da visão. São exemplos:

- a) Glaucoma;
- b) Visão monocular;
- c) Retinopatia diabética etc.

IV. **Neoplasia maligna (Câncer):** doença que afeta as células corporais e que resulta na perda da capacidade funcional do tecido ou órgão atingindo.

V. **Alienação mental:** diversos tipos de doenças que afetam a mente e que resultam na diminuição dos processos cognitivos. São exemplos:

- a) Demência;
- b) Esquizofrenia;
- c) Transtorno depressivo recorrente;
- d) Transtorno de Borderline;
- e) Transtorno afetivo bipolar;
- f) Transtorno de Pânico (ansiedade paroxística episódica);
- g) Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool ou entorpecentes.

VI. **Contaminação por radiação:** diversos tipos de doenças causadas por exposição a qualquer tipo de radiação;

VII. **Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (HIV):** doença viral crônica (AIDS) que afeta o sistema imunológico e que resulta na redução da capacidade do organismo de se defender contra outras infecções;

VIII. **Doença de Paget:** também conhecida como osteíte deformante. Doença incurável que, em estágio avançado, incapacita os ossos e a medula óssea.

IX. **Espondiloartrose anquilosante:** doença inflamatória crônica, incurável, que afeta as vértebras e as articulações da região sacro-ilíaca, fundindo-as, e que resulta em dificuldade ou impossibilidade de locomoção;

X. **Doença de Parkinson:** doença que atinge principalmente o Sistema Nervoso Central (SNC) e que resulta em debilidade crônica e progressiva, enrijecimento muscular e das articulações, além de tremores nos membros inferiores e superiores.

XI. **Paralisia incapacitante e irreversível:** diversos tipos de doenças que afetam os músculos e resultam na perda da capacidade do movimento muscular voluntário. São exemplos:

- a) Derrame cerebral;
- b) Acidente vascular cerebral (AVC);
- c) Esclerose múltipla (EM);

d) Esclerose lateral amiotrófica (ELA).

XII. **Hepatopatia grave:** diversos tipos de doenças agudas ou crônicas que afetam o fígado e que resultam em insuficiência hepática parcial ou total. São exemplos:

- a) Hepatites (autoimune, tóxica, metabólica, vascular etc);
- b) Hepatite B;
- c) Hepatite C;
- d) Tumores hepáticos;
- e) Doenças hepatobiliares.

XIII. **Esclerose múltipla:** doença inflamatória, crônica e autoimune que afeta a mielina e que resulta em lesão incapacitante do cérebro e da medula espinha. São modalidades:

- a) Esclerose Múltipla Remitente Recorrente (EMRR);
- b) Esclerose Múltipla Primária Progressiva (EMPP);
- c) Esclerose Múltipla Secundária Progressiva (EMSP)

XIV. **Hanseníase:** doença infecciosa crônica que afeta a pele e o sistema nervoso e que resulta em alteração, diminuição ou perda da sensibilidade térmica, dolorosa, tátil e força muscular, principalmente em mãos, braços, pés, pernas e olhos e pode gerar incapacidades permanentes.

XV. **Tuberculose ativa:** doença infecciosa que afeta principalmente os pulmões e que, na fase ativa pode ser transmitida para outras pessoas.;

XVI. **Doenças reumáticas;** diversos tipos de doenças que afetam principalmente o aparelho locomotor (ossos, articulações, cartilagens, músculos, tendões e ligamentos) e que resultam em dificuldade de movimentação de braços e pernas. São exemplos:

- a) Artrose;
- b) Fibromialgia;
- c) Osteoporose;
- d) Hiperuricemia (gota);
- e) Tendinites;
- f) Bursites;
- g) Febre reumática;
- h) Artrite reumatoide;
- i) Lúpus eritematoso sistêmico.

XVII. **Doença de Charcot-Marie-Tooth:** doença hereditária que afeta os nervos motores e sensitivos e que resulta em enfraquecimento e atrofia dos músculos da parte inferior das pernas.

XVIII. **Doença de Huntington:** doença hereditária que afeta os gânglios basais e resulta em espasmos, movimentos involuntários (coreia e atetose), deterioração mental e morte.

XIX. **Arterite de Takayasu**; doença inflamatória crônica que afeta a aorta e seus ramos primários e resulta em redução da circulação e da temperatura em uma ou mais extremidades (braços ou pernas) e dor durante o uso (conhecida como claudicação).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 04 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 20/04/2023 14:40:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC



PORTARIA Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2023

**Dispõe sobre o Clube de Benefícios do CRECI
11ª REGIÃO.**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso I do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 6.530/78 impõe, como missão institucional, ao Sistema COFECI-CRECI representar os legítimos interesses da categoria profissional que congrega, dentre estes proporcionar melhores condições de trabalho aos Corretores de Imóveis, empresas e respectivos colaboradores;

CONSIDERANDO que o Sistema COFECI-CRECI congrega profissionais e empresas imobiliárias em praticamente todos os municípios brasileiros e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a intenção do **CRECI 11ª REGIÃO** em criar programas que beneficiem os corretores de imóveis, bem como a necessidade de normatizá-los;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Clube de Benefícios do CRECI 11ª REGIÃO estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Delegar poderes ao Superintendente para firmar os Acordos de Parceria previstos no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 04 de abril de 2023.

FERNANDO
AMORIM
WILLRICH

FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do CRECI 11ª REGIÃO

Assinado de forma digital
por FERNANDO AMORIM
WILLRICH
Dados: 2023.04.04 11:36:20
-03'00'

ANEXO I

REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras e condições gerais para a participação dos profissionais e empresas registrados e adimplentes junto ao CRECI 11ª REGIÃO, no programa de vantagens chamado CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO, a fim de disciplinar a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como, estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios.

Art. 2º O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO tem como objetivo a celebração de parcerias com empresas, de abrangência municipal, regional ou nacional, fornecedoras de produtos e/ou serviços, para obtenção de planos ou seguros de assistência à saúde ou odontológica, descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos profissionais e empresas que forem registrados e estiverem adimplentes junto ao CRECI 11ª REGIÃO.

§ 1º O programa será administrado pelo funcionário Fábio Stefanos da Silva, com a colaboração dos funcionários da Coordenadoria de Licitações e contratos e da Comissão permanente de Licitações.

§ 2º Os Acordos de Parceria poderão ser firmados pelo Superintendente do CRECI 11ª Região.

Art. 3º A adesão ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO será opcional, conforme termos informados neste regulamento. Tanto as EMPRESAS PARCEIRAS como o USUÁRIO serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

Parágrafo único. A opção de utilização, pelo profissional ou empresa, dos benefícios do programa, não conferirá direitos ao CRECI 11ª REGIÃO de divulgar seus dados pessoais às EMPRESAS PARCEIRAS. A informação a ser repassada pelo CRECI 11ª REGIÃO será, tão somente, referente à regularidade do registro profissional.

Art. 4º A parceria entre as empresas interessadas em fornecer benefícios aos profissionais e empresas registrados e adimplentes, e o CRECI 11ª REGIÃO, será firmada por meio da celebração do Acordo de Parceria, após decisão do CRECI 11ª REGIÃO.

Parágrafo único. A celebração do Acordo de Parceria não contemplará repasse financeiro entre o CRECI 11ª REGIÃO e as EMPRESAS PARCEIRAS, devendo constar cláusula expressa de não oneração financeira ao CRECI 11ª REGIÃO.

Art. 5º Os Planos Privados de Assistência à Saúde coletivo a ser oferecido aos profissionais vinculados ao CRECI 11ª REGIÃO e terá de permitir a abrangência de todos os Profissionais inscritos no CRECI 11ª REGIÃO, seus cônjuges e filhos.

Art. 6º As condições para celebração de Acordo de Parceria com administradora de benefícios e empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde suplementar obedecerão ao que dispõe a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e aos normativos legais estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º CRECI 11ª REGIÃO: Conselho Regional de Profissionais e empresas de Santa Catarina.

Art. 8º USUÁRIOS: Todo profissional ou empresa devidamente registrado no CRECI 11ª REGIÃO, que esteja em dia com o pagamento das anuidades.

Art. 9º EMPRESAS PARCEIRAS: É toda empresa que celebre Acordo de Parceria com o CRECI 11ª REGIÃO, e que administre planos de saúde ou odontológicos ou ofereça produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição ou contratação pelos profissionais e empresas registrados e adimplentes.

Art. 10. PORTAL: É o endereço no sítio eletrônico oficial do CRECI 11ª Região que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO com os profissionais e empresas, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de Benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

Art. 11. BENEFÍCIO: É qualquer plano ou seguro de saúde ou odontológico, promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que o profissional e empresa registrado e adimplente tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no PORTAL, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 12. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO visa conceder aos profissionais e empresas, registrados e adimplentes, planos ou seguros de assistência à saúde ou odontológica, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

Art. 13. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território do CRECI 11ª REGIÃO, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os profissionais e empresas registrados e adimplentes no CRECI 11ª REGIÃO.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

Art. 14. Poderão ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO qualquer profissional e empresa que esteja devidamente registrado e em dia com o pagamento das anuidades junto ao CRECI 11ª REGIÃO.

Art. 15. A utilização do programa é gratuita, ou seja, os profissionais e empresas, registrado e adimplentes, não terão qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CRECI 11ª REGIÃO, concordarão expressamente com esse Regulamento.

Art. 16. No PORTAL encontrar-se-ão todas as informações e orientações pertinentes e necessárias para a utilização do Programa.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. O USUÁRIO do Programa está ciente de que o CRECI 11ª REGIÃO não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

Art. 18. O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS, que solicitará no ato da contratação a comprovação de regularidade e inscrição junto ao CRECI 11ª REGIÃO.

Art. 19. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CRECI 11ª REGIÃO, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

CAPÍTULO VI

DO CRECI 11ª REGIÃO E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. O CRECI 11ª REGIÃO não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 21. O CRECI 11ª REGIÃO não responderá por prejuízos, causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

FERNANDO
AMORIM WILLRICH

Assinado de forma digital por
FERNANDO AMORIM WILLRICH
Dados: 2023.04.04 11:38:58
-03'00'

FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do CRECI 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Designa substituto temporário para o cargo de Coordenador de Recursos Humanos.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que a servidora **TAÍS MAZZOLA**, titular do cargo de livre provimento de Coordenadora de Recursos Humanos estará em período de férias de 24/04/2023 a 28/04/2023;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora **GISELE MARIA DA ROSA**, para ocupar o cargo de livre provimento de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, no período de 24/04/2023 a 28/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 20/04/2023 14:40:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Designa substituto temporário para o cargo de Coordenador de Secretaria.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que a servidora **CARLA SANZOVO LEITÃO**, titular do cargo de livre provimento de Coordenadora de Secretaria estará em período de férias de 24/04/2023 a 28/04/2023;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora **DÉBORA GARCIA MORTIMER**, para ocupar o cargo de livre provimento de **COORDENADORA DE SECRETARIA**, no período de 24/04/2023 a 28/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 20/04/2023 14:40:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC